



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo - **Leia-se em Sessão.**

- Cópias aos Edis.

- Às comissões.

Ibiúna, 10/12/19

Presidente

MENSAGEM AO PROJETO DE LEI Nº 066/2019

Ibiúna, 29 de novembro de 2019.

Senhor Presidente

Tenho a honra de encaminhar através de Vossa Excelência, para apreciação por essa augusta Casa de Leis, o anexo Projeto de Lei nº. 066/2019, que Institui o Auxílio-Alimentação, nas condições que especifica, e dá outras providências correlatas.

A primeira pretensão do Poder Executivo era remeter a Poder Legislativo projeto reajustando os vencimentos dos servidores municipais, como é feito anualmente.

Todavia, é bom lembrar que, no apagar das luzes de 2018, demos um reajuste salarial da ordem de 11%, o que, com toda certeza, repôs perdas salariais e atualizou de forma inegável os vencimentos dos dignos servidores municipais.

Ao se utilizar os índices vigentes para novo reajuste, teríamos que utilizar o percentual de inflação, divergente conforme o indicador que se utilize. Conforme amplamente divulgado, o IPCA projetado para os últimos doze meses prevê uma inflação de 3,33%; por sua vez, o IBGE - Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, prevê uma inflação de 2,54% para os últimos meses (de outubro de 2018 a outubro de 2019).

Desta forma, o reajuste dos servidores giraria em torno de 3% para todas as referências.

Daí porque este Executivo, à semelhança de dezenas de outros municípios, optou pela instituição do Auxílio-Alimentação, que, democraticamente, dará um benefício direto a todos os servidores. Anote-se, nesta altura, que quem faz jus a cesta básica continuará recebendo o benefício.

Além de contar com um reforço mensal para fazer frente a pequenas despesas, há outras vantagens para o servidor na concessão do auxílio alimentação, entre elas:

- não há incidência de imposto sobre a renda sobre o valor;
- não há desconto de INSS sobre o auxílio;
- o valor líquido é recebido mensalmente, sem qualquer desconto, exceto os casos previstos no projeto.

Camara Municipal da Estância

Turística de Ibiúna

Recebido em, 10/12/2019

9:00 M,

Sec. do Proc. Legislativo



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

Por outro lado, o valor despendido com o Auxílio-Alimentação não refletirá no percentual obrigatório de despesas de pessoal previsto na Lei de Responsabilidade Fiscal, beneficiando assim as contas públicas.

E por último, mas não menos importante, de anotar-se que o Município tem, hoje, cerca de 2.319 servidores, que, recebendo o valor mensal de R\$ 200,00 (duzentos reais) cada um, aportará, no comércio local, cerca de R\$ 463.800,00 (quatrocentos e sessenta e três mil e oitocentos reais) por mês, ou R\$- 5.565.600,00 (cinco milhões, quinhentos e sessenta e cinco mil e seiscentos reais) por ano, o que, sem dúvida, significa um valor considerável a beneficiar o comércio local.

Por todas essas razões, entendemos que o projeto tem inegável interesse social, pelo que, esperamos seja o mesmo aprovado, se possível em regime de urgência, para que possa entrar em vigor a partir de 1º. de janeiro de 2020; estamos convictos de que os nobres Edis desse Legislativo, sempre cômicos de seus deveres e comprometidos que são com o progresso de Ibiúna, darão seu beneplácito à propositura ora enviada.

Sem mais para o momento, renovo a Vossa Excelência meus protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente.


JOÃO BENEDICTO DE MELLO NETO
Prefeito Municipal

AO
EXMO SR
RODRIGO DE LIMA.
DD. PRESIDENTE DA CÂMARA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA.
IBIÚNA/SP

SECRETARIA ADMINISTRATIVA

Projeto de Lei n.º 194/2019

Recebido em 10 de 12 de 2019

Prazo Venc. em de de

Recebido por



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

104/2019

PROJETO DE LEI Nº 066/2019.
DE 29 DE NOVEMBRO DE 2019.

"Instituí o Auxílio-Alimentação, nas condições que específica, e dá outras providências correlatas."

JOÃO BENEDICTO DE MELLO NETO, Prefeito da Estância Turística de Ibiúna, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Ibiúna aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. - Fica instituído o Auxílio-Alimentação para os servidores da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Ibiúna, sob a forma de distribuição de documento ou, em caso excepcionais, à título de indenização, o valor em pecúnia, para aquisição de gêneros alimentícios "in natura" ou preparados para consumo imediato, em estabelecimentos comerciais.

Parágrafo Único - O valor do benefício a que se refere este artigo será revisto e reajustado por decreto, consideradas as necessidades básicas de alimentações e as disponibilidades do erário.

Art. 2º. - Para efeitos desta Lei, fica fixado em 30 (trinta) o número de dias de cada mês.

§ 1º. - Para os servidores aposentados será considerado o mesmo período previsto no "caput".

§ 2º. - Será contemplado uma única vez o servidor que acumule legalmente cargos, empregos ou funções públicas.

Art. 3º. - O benefício não se incorporará à remuneração do servidor e sobre ele não incidirão quaisquer contribuições trabalhistas, previdenciárias ou fiscais, não devendo integrar a gratificação natalícia, férias, ou qualquer outro benefício legal de natureza patrimonial.

Art. 4º. - Não fará jus ao Auxílio-Alimentação o servidor:

I - licenciado ou afastado do exercício do cargo, emprego ou função, com prejuízo total ou parcial da remuneração, salvo o servidor que se afastar por motivo de doença, devidamente comprovada;

APROVADO
CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE IBIÚNA
DE 29 DE NOVEMBRO DE 2019
EM 104/2019
PRESIDENTE

104

João



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

II - Aos servidores faltantes ao trabalho no mês correspondente e que não tenham apresentado a devida justificativa de ausência;

III - Aos servidores que forem punidos em procedimentos administrativos disciplinares;

IV - Aos servidores em gozo de férias;

V - afastado nas demais hipóteses legalmente previstas na legislação municipal;

VI - beneficiado em Programas de Alimentação do Trabalhador.

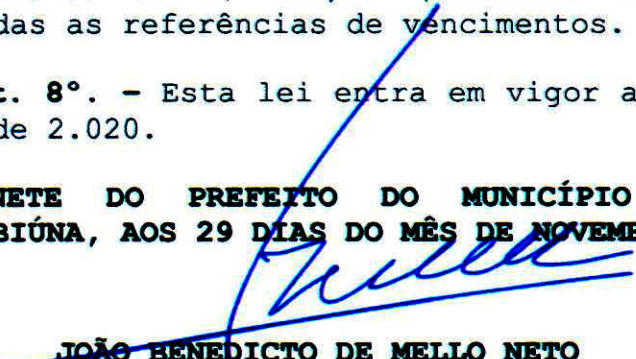
Art. 5º. - As despesas resultantes da aplicação desta lei correrão à conta de dotações próprias consignadas no orçamento, suplementadas se necessário.

Art. 6º. - O Poder Executivo regulamentará esta lei no prazo de 30 (trinta) dias.

Art. 7º. - O valor do Auxílio-Alimentação fica fixado inicialmente em R\$ 200,00 (duzentos reais) mensais, válido para todas as referências de vencimentos.

Art. 8º. - Esta lei entra em vigor a partir do dia 1º de janeiro de 2.020.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA, AOS 29 DIAS DO MÊS DE NOVEMBRO DE 2019.


JOÃO BENEDICTO DE MELLO NETO
Prefeito Municipal

APROVADO
CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE IBIÚNA
EM 12 DE DEZEMBRO DE 2019
PRESIDENTE

REQUERIMENTO DE URGÊNCIA ESPECIAL

Considerando que o Chefe do Executivo protocolou para apreciação desta Casa de Leis no dia 03 de dezembro de 2019 o Projeto de Lei nº. 188/2019 que "Altera dispositivos da Lei Complementar nº. 084 de 20 de dezembro de 2010, que Dispõe sobre o Plano de Carreira, Empregos e Remuneração do Magistério Público e Serviços de Apoio Pedagógico da Educação Básica do Município da Estância Turística de Ibiúna e dá outras providências.";

Considerando que o Vereador Rodrigo de Lima apresentou no expediente da Sessão Ordinária do dia 03 de dezembro de 2019 o Projeto de Lei nº. 189/2019 que "Institui e regulamenta o serviço de transporte motorizado privado individual remunerado de passageiros - serviço remunerado de transporte de passageiros, não aberto ao público para realização de viagens individualizadas ou compartilhadas, solicitadas exclusivamente por usuários previamente cadastrados em aplicativos ou outras plataformas de comunicação em rede – de que trata o inciso X do art. 4º. da Lei Federal nº. 12.587/2012, modificada pela Lei Federal nº. 13.640/2018 e dá outras providências.";

Considerando que o Chefe do Executivo protocolou para apreciação desta Casa de Leis no dia 09 de dezembro de 2019 o Projeto de Lei nº. 191/2019 que "Dispõe sobre a reestruturação do quadro de pessoal da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Ibiúna e dá outras providências.";

Considerando que o Chefe do Executivo protocolou para apreciação desta Casa de Leis na presente data o Projeto de Lei nº. 194/2019 que "Institui o Auxílio-Alimentação, nas condições que especifica, e dá outras providências.";

Considerando a necessária autorização legislativa para de alterar dispositivos da Lei Complementar nº. 084 de 20 de dezembro de 2010, que Dispõe sobre o Plano de Carreira, Empregos e Remuneração do Magistério Público e Serviços de Apoio Pedagógico da Educação Básica do Município de Ibiúna, em seu artigo 1º. altera o artigo 15 da Lei Complementar criando 20 empregos efetivos de Professor de Educação Básica II – PEB II; em seu artigo 2º. altera o artigo 16 da Lei Complementar passando a jornada inicial dos empregos públicos de Professor de Educação Infantil I de 24 para 26 horas semanais, com reajuste dos vencimentos proporcionais ao aumento da jornada de trabalho; em seu artigo 3º. acrescenta os Anexos I, II, III e IV respectivamente com a denominação, provimento, jornada e vagas; denominação do emprego-atribuições e requisitos; nível de graduação; e denominação do emprego-salário. Tais alterações visam adequar a legislação municipal, ao quanto determinado pelo artigo 31, inciso II da Lei Federal nº. 9.394 que estabelece as Diretrizes e Bases da Educação Nacional;

Considerando a necessária autorização legislativa para regular os serviços de transporte de passageiros contratados pelos usuários

através de aplicativos, no âmbito do município de Ibiúna, possibilitando assim assegurar a segurança dos usuários;

Considerando a necessária autorização legislativa para reestruturação do quadro de pessoal da Prefeitura Municipal de Ibiúna, visando melhorar a prestação dos serviços públicos, notadamente nas áreas de Promoção Social, Defesa Civil e Meio Ambiente, contratando-se assim novos servidores para o exercício de atividades necessárias e primordiais ao bom andamento da máquina administrativa;

Considerando a necessária autorização legislativa para instituir o Auxílio-Alimentação para os servidores da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Ibiúna, sob a forma de distribuição de documento ou, em caso excepcionais, à título de indenização, o valor em pecúnia, para aquisição de gêneros alimentícios "in natura" ou preparados para consumo imediato, em estabelecimentos comerciais, sendo o valor do Auxílio-Alimentação fixado inicialmente em R\$ 200,00 (duzentos reais) mensais, válido para todas as referências de vencimentos;

Considerando a relevância das proposições acima, conforme justificado;

Diante do exposto, requeremos à Mesa, nos termos dos Artigos 131, 132 e seus incisos do Regimento Interno, sejam os Projetos de Lei nº. 188, 189, 191 e 194/2019 colocados em Regime de Urgência Especial e incluídos para discussão e votação na Ordem do Dia da presente Sessão Ordinária, sendo os Projetos de Lei nºs. 189 e 194/2019 em discussão e votação única; e os Projetos de Lei nºs. 188 e 191/2019 em primeira discussão e votação.

SALA VEREADOR RAIMUNDO DE ALMEIDA LIMA, EM 10 DE DEZEMBRO DE 2019.

[Handwritten signatures and names of council members]

Carla Elvira
Vandinei Gmachado
Abel Rodrigues de Camargo
Gerson Ribeiro da Silva
Devanir Cândido de Andrade
VEREADOR

Abel Rodrigues de Camargo
Vereador (Abel do Cupim)

188



COMISSÕES

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

“Vereador Rubens Xavier de Lima”

Estado de São Paulo

Rua Maurício Barbosa Tavares Elias, 314 – 18150-000 – Ibiúna – SP., - Fone/Fax: (15) 3241-1266

www.ibiuna.sp.leg.br e-mail: fale@ibiuna.sp.leg.br

PARECER CONJUNTO AO PROJETO DE LEI Nº. 194/2019

AUTORIA - CHEFE DO EXECUTIVO

RELATOR: VEREADOR DEVANIR CANDIDO DE ANDRADE

**COMISSÕES DE JUSTIÇA E REDAÇÃO; FINANÇAS E ORÇAMENTO;
OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS E ATIVIDADES PRIVADAS; E EDUCAÇÃO,
SAÚDE, ASSISTÊNCIA SOCIAL E DIREITOS DA PESSOA COM
DEFICIÊNCIA.**

O Chefe do Executivo apresentou para apreciação desta Casa de Leis na presente data o Projeto de Lei nº. 194/2019 que “Institui o Auxílio-Alimentação, nas condições que especifica, e dá outras providências.

A Comissão de Justiça e Redação em análise ao substitutivo proposto, quanto a sua competência, sob a legalidade e constitucionalidade, emite parecer favorável pela tramitação regimental, pois a proposição tem o objetivo de instituir o Auxílio-Alimentação para os servidores da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Ibiúna, sob a forma de distribuição de documento ou, em caso excepcionais, à título de indenização, o valor em pecúnia, para aquisição de gêneros alimentícios “in natura” ou preparados para consumo imediato, em estabelecimentos comerciais, dividido em função dos dias efetivamente trabalhado e seu valor fixado de acordo com a jornada de trabalho a que estiver sujeito o servidor. Para os servidores aposentados considera-se como dia efetivamente trabalhado todos os dias úteis do mês. O benefício não se incorporará à remuneração do servidor e sobre ele não incidirão quaisquer contribuições trabalhistas, previdenciárias ou fiscais, não devendo integrar a gratificação natalícia, férias, ou qualquer outro benefício legal de natureza patrimonial. Não fará jus ao Auxílio-Alimentação o servidor: - licenciado ou afastado do cargo, emprego ou função, com prejuízo total ou parcial da remuneração, salvo se for afastado por motivo de doença devidamente comprovada; aos faltantes no mês correspondente e que não tenham apresentada a justificativa devida de ausência; aos servidores punidos em procedimentos administrativos disciplinares; aos servidores em gozo de férias; afastado na demais hipótese legalmente previstas na legislação municipal; e aos beneficiados em Programas de Alimentação do Trabalhador. O valor do Auxílio-Alimentação fica fixado inicialmente em R\$ 200,00 (duzentos reais), válido para todas as referências de vencimentos, nada impedindo a deliberação pelo Douto Plenário.



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

"Vereador Rubens Xavier de Lima"

Estado de São Paulo

Rua Maurício Barbosa Tavares Elias, 314 – 18150-000 – Ibiúna – SP., - Fone/Fax: (15) 3241-1266

www.ibiuna.sp.leg.br e-mail: fale@ibiuna.sp.leg.br

COMISSÕES

Parecer Projeto de Lei nº. 194/2019 – fls. 02

Sob o aspecto financeiro e orçamentário, a Comissão competente em estudo, também exara parecer pela tramitação regimental, pois o artigo 5º. aponta que as despesas resultantes da aplicação desta lei correrão à conta de dotações próprias consignadas no orçamento, suplementadas se necessário.

As Comissões de Obras, Serviços Públicos e Atividades Privadas; e Educação, Saúde, Assistência Social e Direitos da Pessoa com Deficiência quanto a competência, exaram parecer pela tramitação normal, pois o Auxílio-Alimentação será um benefício direto a todos os servidores, e um reforço mensal para fazer frente a pequenas despesas, sem prejudicar aos servidores que fazem jus a cesta básica e continuarão também recebendo o benefício, melhorando as condições dos colaboradores diretos da administração municipal, sendo o projeto de inegável interesse social.

Ao Plenário que é soberano em suas decisões.

É o parecer.

**SALA DAS COMISSÕES, VEREADOR JOÃO MELLO, EM 10
DE DEZEMBRO DE 2019.**

DEVANIR CANDIDO DE ANDRADE

RELATOR – PRESIDENTE DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Gerson Pedrosa da Silva
GERSON PEDROSO DA SILVA

VICE-PRESIDENTE

Claudinei Gabriel Machado
CLAUDINEI GABRIEL MACHADO

MEMBRO

Abel Rodrigues de Camargo
ABEL RODRIGUES DE CAMARGO

PRESIDENTE DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Charles Guimarães
CHARLES GUIMARÃES

VICE - PRESIDENTE

Devanir Candido de Andrade
DEVANIR CANDIDO DE ANDRADE

MEMBRO

PEDRO LUIZ FERREIRA

**PRESIDENTE DA COMISSÃO DE OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS E
ATIVIDADES PRIVADAS**

Jair Marmelo Cardoso de Oliveira
JAIR MARMELO CARDOSO DE OLIVEIRA

VICE - PRESIDENTE

Paulo César Dias de Moraes
PAULO CÉSAR DIAS DE MORAES

MEMBRO



COMISSÕES

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

“Vereador Rubens Xavier de Lima”

Estado de São Paulo

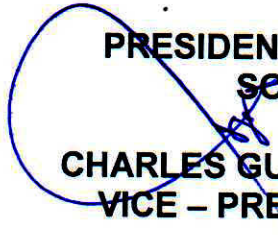
Rua Maurício Barbosa Tavares Elias, 314 – 18150-000 – Ibiúna – SP., - Fone/Fax: (15) 3241-1266

www.ibiuna.sp.leg.br e-mail: fale@ibiuna.sp.leg.br

Parecer Projeto de Lei nº. 194/2019 – fls. 02


ISMAEL MARTINS PEREIRA

PRESIDENTE DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE, ASSISTÊNCIA
SOCIAL E DIREITOS DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA


CHARLES GUIMARÃES
VICE – PRESIDENTE


ANTONIO REGINALDO FIRMINO
MEMBRO



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

AUTÓGRAFO DE LEI Nº 159/2019

"Institui o Auxílio-Alimentação, nas condições que especifica, e dá outras providências correlatas."

JOÃO BENEDICTO DE MELLO NETO, Prefeito da Estância Turística de Ibiúna, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Ibiúna aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art.1º – Fica instituído o Auxílio-Alimentação para os servidores da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Ibiúna, sob a forma de distribuição de documento ou, em caso excepcionais, à título de indenização, o valor em pecúnia, para aquisição de gêneros alimentícios "in natura" ou preparados para consumo imediato, em estabelecimentos comerciais.

Parágrafo Único – O valor do benefício a que se refere este artigo será revisto e reajustado por decreto, consideradas as necessidades básicas de alimentações e as disponibilidades do erário.

Art. 2º - Para efeitos desta Lei, fica fixado em 30 (trinta) o número de dias de cada mês.

§ 1º - Para os servidores aposentados será considerado o mesmo período previsto no "caput".

§ 2º - Será contemplado uma única vez o servidor que acumule legalmente cargos, empregos ou funções públicas.

Art. 3º - O benefício não se incorporará à remuneração do servidor e sobre ele não incidirão quaisquer contribuições trabalhistas, previdenciárias ou fiscais, não devendo integrar a gratificação natalícia, férias, ou qualquer outro benefício legal de natureza patrimonial.

Art. 4º - Não fará juz ao Auxílio-Alimentação o servidor:



**CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE IBIÚNA**
Estado de São Paulo

I – licenciado ou afastado do exercício do cargo, emprego ou função, com prejuízo total ou parcial da remuneração, salvo o servidor que se afastar por motivo de doença, devidamente comprovada;

II – Aos servidores faltantes ao trabalho no mês correspondente e que não tenham apresentado a devida justificativa de ausência;

III – Aos servidores que forem punidos em procedimentos administrativos disciplinares;

IV – Aos servidores em gozo de férias;

V – afastado nas demais hipóteses legalmente previstas na legislação municipal;

VI – beneficiado em Programas de Alimentação do Trabalhador.

Art. 5º - As despesas resultantes da aplicação desta lei correrão à conta de dotações próprias consignadas no orçamento, suplementadas se necessário.

Art. 6º - O Poder Executivo regulamentará esta lei no prazo de 30 (trinta) dias.

Art. 7º - O valor do Auxílio-Alimentação fica fixado inicialmente em R\$ 200,00 (duzentos reais) mensais, válido para todas as referências de vencimentos.

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor a partir do dia 1º de janeiro de 2.020.

**GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL
DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA, 11 DE DEZEMBRO DE 2019.**

RODRIGO DE LIMA
PRESIDENTE

ISMAEL MARTINS PEREIRA
1º. SECRETÁRIO

JAIR MARMELO CARDOSO DE OLIVEIRA
2º. SECRETÁRIO



GABINETE

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

"Vereador Rubens Xavier de Lima"
Estado de São Paulo

Ofício GPC nº. 426/2019

Ibiúna, 11 de dezembro de 2019.

SENHOR PREFEITO:

Através do presente, encaminho a Vossa Excelência o **AUTÓGRAFO DE LEI Nº. 159/2019**, referente ao Projeto de Lei nº. 066/2019, nesta Casa tramitou como Projeto de Lei nº. 194/2019 que "Institui o Auxílio-Alimentação, nas condições que especifica, e dá outras providências.", aprovado na Sessão Ordinária realizada no dia 10 p. passado.

Sem mais, valho-me do ensejo para apresentar os protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,

**RODRIGO DE LIMA
PRESIDENTE**

AO EXMO. SR.
DR. JOÃO BENEDICTO DE MELLO NETO
DD. PREFEITO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA.
N E S T A.

CÓPIA

Recebi 16/12/19
Mie



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

Rua Maurício Barbosa Tavares Elias, 314 18150-000 – Ibiúna – SP. - Fone/Fax: (15) 3241 - 1266
www.ibiuna.sp.leg.br e-mail: fale@ibiuna.sp.leg.br

CERTIDÃO:

Certifico que o Projeto de Lei nº. 194/2019 de autoria do Chefe do Executivo foi protocolado na Secretaria Administrativa da Câmara no dia 10 de dezembro de 2019, e lido no expediente da Sessão Ordinária da mesma data, e, conforme despacho do Sr. Presidente foram extraídas e entregue fotocópias aos Srs. Vereadores(as), e à disposição das Comissões para parecer.

Certifico mais, o Projeto de Lei nº. 194/2019 recebeu na Ordem do Dia da mesma Sessão Ordinária do dia 10 de dezembro de 2019 Requerimento de Urgência Especial nos termos regimentais, para inclusão, discussão e votação na Ordem do Dia.

Certifico ainda que colocado em discussão e votação nominal na Ordem do Dia da mesma Sessão Ordinária do dia 10 de dezembro de 2019 o Requerimento de Urgência Especial foi aprovado por treze votos favoráveis, um contrário da Vereadora Rozi Aparecida Domingues Soares Machado e uma ausência do Vereador Pedro Luiz Ferreira; e devido a aprovação do Requerimento de Urgência Especial foi apresentado o parecer conjunto das Comissões de Justiça e Redação; Finanças e Orçamento; Obras, Serviços Públicos e Atividades Privadas; e Educação, Saúde, Assistência Social e Direitos da Pessoa com Deficiência ao Projeto de Lei nº. 194/2019.

Certifico também que devido a aprovação do Requerimento de Urgência Especial e apresentação de parecer pelas Comissões foi colocado na Ordem do Dia em discussão e votação nominal o Projeto de Lei nº. 194/2019 sendo aprovado por quatorze votos favoráveis e uma ausência do Vereador Pedro Luiz Ferreira.

Certifico finalmente que devido a aprovação do Projeto de Lei nº. 194/2019 foi elaborado o Autógrafo de Lei nº. 159/2019, encaminhado através do Ofício GPC nº. 426/2019, de 11 de dezembro de 2019.

Ibiúna, 16 de dezembro de 2019.

AMAUÍ GABRIEL VIEIRA
SECRETÁRIO DO PROCESSO LEGISLATIVO